

# **ESTATUTO DAS OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA “FRANCISCO THIESEN”**

## **CAPÍTULO I - DO NOME, OBJETO E FINS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 1.** A Obras Sociais da Associação Espírita “Francisco Thiesen” é uma associação civil de caráter assistencial, cultural, ambiental, beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, fundada no dia 19 de Janeiro de 2003 (dois mil e três), na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, onde tem sua sede e domicílio à Rua Bruno Pauka, 100 – Antenor Garcia, e tem por finalidade:

a) a execução de serviços assistenciais, culturais, de saúde, educacionais e profissionalizantes;

b) para a prática da caridade moral e material poderá manter ambulatório e dispensário para assistência aos necessitados, como também, albergue noturno, creche, casa para crianças abandonadas, asilo para velhos e inválidos, escolas de educação infantil, escolas de ensino fundamental, escolas de ensino médio, escolas para cursos profissionalizantes, cursos superiores, sanatórios, hospitais, ou outra obra de assistência, educação e cultura, desde que as possa manter e administrar;

c) para suas ações culturais e educacionais, poderá manter uma editora e uma distribuidora de livros, revistas e periódicos.

**Art. 2.** A Associação terá duração por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3.** A Associação se comporá de ilimitado número de associados, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou crença religiosa desde que se submetam às obrigações prescritas neste Estatuto e nos Regimentos Internos e Regulamentos que dele derivarem.

**Art. 4.** Serão associados, designados “Associados Efetivos”, os assim classificados pela Diretoria, que concorram com quantia que igualmente se converterá em cota obrigatória, tomem parte ativa na vida da Associação, submetam-se à disciplina e aos Regulamentos Internos e trabalhem pelo engrandecimento da Instituição.

**Art. 5.** A admissão do associado efetivo dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

**Art. 6.** A demissão do associado ocorrerá:

a) por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

b) voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

**Art. 7.** A exclusão do associado ocorrerá por decisão da Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** – vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Art. 8.** São direitos dos associados efetivos quites:

- a) votar e ser votado para cargos e eleição, desde que seja Associado Efetivo há pelo menos 05 (cinco) anos;
- b) propor a admissão de novos associados;
- c) fazer parte das Assembleias Gerais.

**Art. 9.** São deveres dos associados efetivos:

- a) pagar regularmente suas mensalidades;
- b) comunicar à Associação a mudança de residência;
- c) prestar à Associação todo o concurso material e moral ao seu alcance, levando ao conhecimento da Diretoria quaisquer fatos e anormalidades que comprometam o bom nome e a finalidade da Instituição;
- d) aceitar cargos para que for eleito ou comissões que lhe foram designadas;
- e) tomar parte na execução dos serviços assistenciais da Instituição;
- f) participar das Assembleias Gerais, desde que estejam quites.

**Art. 10.** Os associados efetivos que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

**Parágrafo Único** – Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

**Art. 11.** O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de três meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

### **CAPÍTULO III – DOS COLABORADORES**

**Art. 12.** A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

**Parágrafo 1º.** – Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria;

**Parágrafo 2º.** – Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Instituição.

**Art. 13.** São deveres dos colaboradores efetivos:

- a) recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- b) comunicar à instituição a mudança de domicílio.

**Art. 14.** É vedado aos colaboradores votar e serem votados para cargos da Instituição e fazer parte das Assembléias Gerais.

### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 15.** São órgãos de administração da Associação:

- a) a Assembléia Geral dos Associados Efetivos;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS EFETIVOS**

**Art. 16.** A Assembléia Geral dos Associados Efetivos é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I.** Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II.** Eleger e destituir os administradores;
- III.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV.** Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V.** Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI.** Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII.** Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

**VIII.** Deliberar quanto à dissolução da Associação;

**IX.** Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência de 05 (cinco) a 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**Parágrafo Quarto** - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será efetivada por aclamação, ficando excluído o processo de votação secreta.

## **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA**

**Art.17.A** Obras Sociais da Associação Espírita “Francisco Thiesen” será dirigida administrativamente por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral dos Associados Efetivos.

**Art.18.**Compõem a Diretoria da Obras Sociais da Associação Espírita “Francisco Thiesen” os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor de Patrimônio;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro.

**Art.19.**O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de três anos, permitida a reeleição.

**Art.20.**Verificando-se a vacância do cargo de Presidente, a Diretoria reunir-se-á extraordinariamente para preencher a vaga, até o término do mandato do substituto.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

**Art.21.** São atribuições da Diretoria:

- a) Executar o programa social, cumprir o Estatuto e resolver todos os casos omissos;

- b) Deliberar sobre as propostas de admissão de associados e sobre o cancelamento de matrículas;
- c) Classificar os associados nas diversas categorias ou deslocá-los de acordo com o artigo 5º deste Estatuto;
- d) Resolver sobre a convocação da Assembléia Geral, ordinária e extraordinariamente;
- e) Aprovar e por em execução os Regimentos Internos, podendo revogá-los ou substituí-los quando julgar convenientes;
- f) Aprovar despesas e pagamentos;
- g) Propor a reforma do Estatuto, quando o exigirem os interesses da Associação, elaborando o substitutivo a ser submetido à deliberação da Assembléia Geral;
- h) Dispor sobre a aplicação dos saldos no interesse da Associação, visando à execução e manutenção dos serviços gerais;
- i) Apresentar, anualmente, por seu Presidente, na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório de Atividades da Diretoria e o Relatório Financeiro Anual.

### **DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art.22.** Ao Presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) presidir as reuniões da Diretoria;
- c) presidir ou delegar poderes para a direção de reuniões diversas;
- d) assinar com o 1º Tesoureiro, ou com o 2º Tesoureiro ou, na ausência deste, com o Secretário, os balanços, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- e) assinar e rubricar livros de caráter oficial;
- f) autorizar despesas e pagamentos;
- g) convocar a Assembléia Geral dos Associados Efetivos, ordinária e extraordinariamente, e a ela presidir, salvo na hipótese do art. 16º deste Estatuto;
- h) resolver todos os assuntos urgentes, notadamente os de caráter financeiro;
- i) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele e, em geral, nas relações com terceiros, ou delegar, para isso, poderes.

**Art.23.** Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) assinar em conjunto com o primeiro tesoureiro, na ausência do presidente, cheques, balancetes, contas e documentos referentes a operações bancárias
- c) Cumprir as delegações de representação pessoal do Presidente;
- d) Desenvolver atividades de cooperação e auxílio, levando ao conhecimento do Presidente sugestões e relatórios de assuntos do interesse da Associação.

### **DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO**

**Art.24.** Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) zelar pelo patrimônio da Associação;
- c) proceder a periódicos levantamentos do patrimônio e fazer relatório escrito à Diretoria;
- d) realizar reparos necessários no prédio e instalações da Associação;

e) substituir o Vice-Presidente ou o Presidente em seus impedimentos.

### **DO 1º SECRETÁRIO E DO 2º SECRETÁRIO**

**Art.25.** Ao 1º Secretário compete:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) redigir as Atas das sessões da Diretoria;
- c) organizar e dirigir a Secretaria;
- d) organizar o Registro Geral dos associados, voluntários e colaboradores;
- e) velar pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria;
- f) assinar, com o Presidente, na ausência do Tesoureiro e do 2º Tesoureiro, balancetes, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art.26.** Ao Diretor 2º Secretário compete:

- a) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- b) substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- c) participar da organização geral da Secretaria e especialmente no Registro Geral dos associados, voluntários e frequentadores;
- d) coordenar toda a correspondência da Associação e a sua expedição;
- e) auxiliar o 1º Secretário na execução de suas atribuições.

### **DO 1º TESOUREIRO E DO 2º TESOUREIRO**

**Art.27.** Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- b) manter depositado, em estabelecimento bancário, a Juízo da Diretoria, o excesso que houve entre a Receita e a Despesa, mantendo em Caixa o necessário para as despesas urgentes;
- c) manter sob a sua custódia e responsabilidade os valores sociais não depositados, bem como os livros e registros da Instituição;
- d) assinar, em conjunto com o Presidente, os balancetes, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- e) elaborar balancetes financeiros;
- f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art.28.** Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- c) arrecadar a receita geral e dar quitação, pagando todas as despesas ordinárias e extraordinárias autorizadas;
- d) assinar, em conjunto com o Presidente, na ausência do 1º. Tesoureiro, os balancetes, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- e) cooperar na elaboração, organização e direção dos serviços gerais da Tesouraria.

### **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL**

**Art.29.**Ao Conselho Fiscal cabe examinar e emitir parecer sobre o Relatório Financeiro Anual, apresentado pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** - O Conselho será composto de três membros efetivos e três membros suplentes, Cabendo a Presidência do Conselho ao membro efetivo de maior tempo de serviços prestados a esta Associação.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, permitida a reeleição, devendo o mandato dos membros do Conselho coincidir com o mandato do Presidente.

**Art.30.**Cabe à Assembléia Geral eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal.

**Art.31.**Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de janeiro, para o fim previsto no Art. 34º deste Estatuto ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Associação para exame e parecer contábil urgentes.

**Parágrafo único** – Às reuniões deverão estar presentes todos os membros efetivos. Na impossibilidade de comparecimento, o Presidente do Conselho deverá convocar membros suplentes.

## **CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA**

**Art.32.**O Patrimônio Social das Obras Sociais da Associação Espírita “Francisco Thiesen” será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possam ou venham a possuir, títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra ou por doação de terceiros.

**Art.33.**A aquisição de bens imóveis, veículos, máquinas e equipamentos devem ser previamente aprovadas pela diretoria.

**Art.34.**Os bens imóveis de propriedade da Instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta da Diretoria com a aprovação da Assembléia Geral dos Associados efetivos e inscritos, delegando poderes à Diretoria para efetuar a operação.

**Parágrafo único** – As operações acima referidas, entretanto, somente poderão ser efetivadas ou efetuadas com a entidade credora ou de crédito, mediante aval individual dos Diretores.

**Art.35.**A Receita da Associação constituir-se-á:

- a) de contribuições sociais;
- b) de juros bancários ou de títulos;
- c) de doações de qualquer natureza;
- d) de atividades em geral realizadas pela própria Associação, visando arrecadar fundos, desde que aprovadas pela Diretoria;
- e) de convênios firmados com o poder público ou privado.

**Art.36.**A Despesa da Associação constituir-se-á:

- a) de construção de sua sede social devidamente programada;
- b) de conservação dos bens móveis e dos imóveis;
- c) de suplementação de verbas para a Assistência Social;

- d) de pagamento a empregados;
- e) de despesas com a manutenção dos serviços da Secretaria e da Tesouraria;
- f) de despesas gerais não previstas.

**Art.37.**Toda a despesa da Associação deverá ser rubricada pelo Presidente antes de seu pagamento.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.38.**Todas as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional da Associação serão integralmente aplicados no País, na manutenção dos objetivos estatutários, vedada, consequentemente, qualquer aplicação de recursos fora do país.

**Art.39.**Esta Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

**Art.40.**Esta Associação aplicará subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art.41.**Esta Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

**Art.42.**Esta Associação prestará serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, periódica e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos.

**Art.43.**Absolutamente gratuito será o desempenho ou o exercício de todos os cargos ou funções da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como quaisquer outros cargos de direção, vedada qualquer distribuição de parcela do patrimônio da Associação, ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no resultado, ou a que título for, a Diretores, Voluntários, Dirigentes, Associados e Colaboradores.

**Art.44.** Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

**Art.45.** Não será permitida, aos associados, departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer das suas atribuições

**Art.46.**Os associados da Instituição não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome da Associação ou pelas obrigações sociais.

**Art.47.**Em que pese o seu respeito à Política, a Associação não permitirá nem endossará em seu meio ou em seu nome, movimento nesse sentido, nem se imiscuirá em assuntos outros estranhos às finalidades deste Estatuto.

**Art.48.**A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretores, associados, voluntários, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Art.49.**A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art.50.**A proposta da Diretoria, de alteração ou reformas do Estatuto, deverá antes ser submetida à deliberação da Assembléia Geral, que a aprovará ou a rejeitará, podendo, inclusive, apresentar outro substitutivo.

**Art.51.**Em caso de extinção da Associação pela absoluta impossibilidade de continuar existindo e por decisão da Diretoria, submetida à Assembléia Geral dos Associados Efetivos que para decidir do assunto, deverá registrar o comparecimento de, no mínimo 2/3 (dois terços) do quadro social, os bens e o patrimônio da Associação serão transferidos ou doados a uma instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou a entidade pública, a critério da entidade ou organização, de fins assistencial e filantrópico.

**Art.52.** Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de abril de 2008, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Carlos, 05 de abril de 2008.

---

Gustavo Boni Minetto  
Presidente

---

Dra. Elisabete Caporasso Boni Minetto – OAB/SP nº **78859**